

LEI Nº 499, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal, por tempo determinado, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar, por tempo determinado, o pessoal discriminado no anexo único, parte integrante desta lei:

Parágrafo Único: a contratação para se efetivar dependerá de ato expresso, por escrito do Chefe do Poder Executivo, após completa análise da necessidade do órgão interessado.

Art. 2º - As pessoas a serem contratadas, com base nesta lei, serão regidas pelo regime dos demais servidores do município, por ser o regime único.

Art. 3º - Os contratos de trabalho a serem firmados, com base nesta lei, terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo a necessidade da administração.

Art. 4º - As relações de trabalho entre o pessoal contratado, com base nesta lei, serão as mesmas impostas aos servidores do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins, 24 de Fevereiro de 2017.


RICARDO FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 499, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

CARGO	VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Assistente Social	01	Superior	20h	1.200,00
Agente de Endemias	01	Fundamental	40h	1.014,00
Agente Comunitário de Saúde	01	Fundamental	40h	1.014,00
Profissional de Educação Física	01	Superior	40h	2.550,00

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins, 24 de Fevereiro de 2017.



RICARDO FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal